

BELO HORIZONTE – MG, 02 DE JULHO DE 2025.

Exmo. Senhor
Neiriberto Vieira de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal.
JANUÁRIA – MG.

REFERENTE CONSULTA TÉCNICA

Trata o presente, de resposta à solicitação feita pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

- a) Legalidade do Projeto de Lei nº 019, de 2025, que ***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A ENTREGA DE BENS MÓVEIS COMO PREMIAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA “RECICLA + NAS ESCOLAS 2025”, DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 019/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que ***“Autoriza o Poder Executivo a realizar a entrega de bens móveis como premiação no âmbito do Programa ‘Recicla + nas Escolas 2025’, desenvolvido no Município de Januária/MG”***.

O projeto é composto por 4 (quatro) artigos, que estabelecem a autorização para a entrega de bens móveis como premiação às unidades escolares e alunos participantes do programa ambiental, definindo a origem dos recursos, os critérios para distribuição e a forma de incorporação patrimonial dos bens.

Este é o relatório

2. ANÁLISE DO CONTEÚDO

2.1. Objeto e Finalidade

O projeto tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à entrega de bens móveis como premiação no âmbito do Programa ***“Recicla + nas Escolas 2025”***.

A finalidade é incentivar e valorizar ações ambientais promovidas nas instituições de ensino participantes, como parte da política municipal de educação ambiental.

2.2. Público-Alvo

O público-alvo do programa são as unidades escolares e os alunos participantes do Programa ***“Recicla + nas Escolas 2025”***, conforme estabelecido no art. 1º do projeto.

2.3. Mecanismo de Implementação

A implementação ocorrerá mediante:

- a) Aquisição prévia dos bens com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dotações próprias das secretarias envolvidas;
- b) Definição de critérios técnicos e objetivos em regulamento específico;
- c) Incorporação prévia dos bens ao patrimônio público;
- d) Avaliação quanto à oportunidade e conveniência socioambiental;
- e) Destinação conforme objetivos pedagógicos do programa.

2.4. Benefícios e Restrições

- **Benefícios:**
 - Incentivo à educação ambiental;
 - Estímulo a práticas sustentáveis nas escolas;
 - Valorização de ações ambientais.
- **Restrições:**
 - Vedação a qualquer forma de distribuição que comprometa os princípios da impessoalidade, moralidade e finalidade pública;
 - Destinação exclusiva ao incentivo e valorização de ações ambientais.

3. ANÁLISE JURÍDICA

3.1. Competência Legislativa

A matéria insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30, I, da Constituição Federal. Além disso, está alinhada com a competência comum dos entes federativos para proteger o meio ambiente e promover a educação ambiental (art. 23, VI, CF/88).

3.2. Constitucionalidade

3.2.1. Constitucionalidade Formal

O projeto foi apresentado pelo Poder Executivo, que possui legitimidade para iniciar o processo legislativo em matéria de sua competência, especialmente quando envolve a organização e funcionamento da administração municipal, conforme art. 61, §1º da CF/88, aplicável por simetria aos municípios.

3.2.2. Constitucionalidade Material

O conteúdo do projeto está em consonância com os princípios constitucionais da administração pública (art. 37, CF/88), especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade e finalidade pública. Também atende ao princípio constitucional da proteção ao meio ambiente (art. 225, CF/88) e ao direito à educação (art. 205, CF/88).

3.3. Legalidade

O projeto observa a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 76, inciso II, alínea "a", que trata da alienação de bens da administração pública. Também está em conformidade com o art. 99 da Lei Orgânica do Município, conforme mencionado no art. 3º do projeto.

3.4. Técnica Legislativa

O projeto apresenta boa técnica legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. A estrutura está adequada, com artigos, parágrafos e incisos organizados de forma lógica e coerente.

4. CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

4.1. Pontos Positivos

- Incentivo à educação ambiental nas escolas;
- Previsão de critérios técnicos e objetivos para a premiação;
- Respeito aos princípios da administração pública;
- Fundamentação legal adequada.

4.2. Pontos de Atenção

- O projeto menciona (art. 2º) um regulamento específico para definir os critérios técnicos e objetivos, mas não estabelece prazo para sua elaboração;
- Não há menção sobre a prestação de contas ou transparência na distribuição dos bens.

4.3. Recomendações

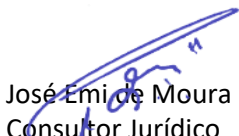
- a) Sugere-se a inclusão de dispositivo estabelecendo prazo para a elaboração do regulamento específico;
- b) Recomenda-se a previsão de mecanismos de transparência e prestação de contas sobre a distribuição dos bens;
- c) É aconselhável que o regulamento específico estabeleça critérios claros de avaliação e classificação dos participantes.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 019/2025, estando apto à tramitação e eventual aprovação pela Câmara Municipal, **com as recomendações acima sugeridas.**

Por fim, consigno que o entendimento aqui externado tem caráter meramente opinativo (não vinculante) e buscou fornecer elementos jurídicos para a deliberação das Comissões e, posteriormente, do Plenário.

Este é o nosso entendimento, *ita dico et scribo*.



José Emi de Moura
Consultor Jurídico
OAB/MG 128.913